



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Na Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, no âmbito da previsão do artigo 91.º, importa garantir que os contratos de empréstimo celebrados entre os beneficiários finais e o IHRU, I.P., no âmbito do financiamento do PRR com fundos reembolsáveis, destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis não ficam sujeitos a um duplo processo de obtenção de visto prévio pelo Tribunal de Contas.

Com efeito, estando o contrato de empréstimo entre o Estado Português e o IHRU, I.P., a ser analisado pelo Tribunal de Contas, em sede fiscalização prévia, e sendo os contratos que o IHRU, I.P. vier a celebrar com os beneficiários finais, “contratos espelho”, na medida que se reportarão àquele contrato e àquele empréstimo, torna-se redundante a previsão de submissão a novo processo de fiscalização prévia.

«Artigo 91.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - **Os contratos de empréstimo celebrados entre os beneficiários finais e o IHRU, I.P., no âmbito do financiamento do PRR com fundos reembolsáveis, destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, estão isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo-lhes remetidos no prazo de 30 dias a contar do início da sua execução.»**

Palácio de São Bento, 13 de maio,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,